



REQUERIMENTO N° /2024

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

O Deputado Estadual que o presente instrumento subscreve, vem, com fundamento em suas prerrogativas constitucionais, legais e regimentais, requerer ao Sr. Valdery José da Silva Júnior, Secretário de Administração do Município de Goiânia, e ao Sr. Rogério Oliveira da Cruz, Prefeito do Município de Goiânia, que haja celeridade nas convocações dos aprovados para os cargos de ACS e ACE no Concurso Público referente ao edital Nº 01/2020 da Prefeitura de Goiânia, em face dos fatos e fundamentos adiante expostos.

Tem-se que em 02 de fevereiro de 2024, por meio do Ofício Nº 347/2024/SMS, foi solicitado pelo Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, o Sr. Wilson Modesto Pollara, a convocação de 65 (sessenta e cinco) Agentes de Combate às Endemias e 150 (cento e cinquenta) Agentes Comunitários de Saúde.

Neste sentido, cabe ressaltar que em razão do aumento do número de casos de Dengue no Município de Goiânia, conforme demonstram os documentos em anexo, temse, atualmente, uma necessidade ainda maior destes profissionais em atividade no Município de Goiânia, o que comprova o interesse público em relação à referida convocação.

Sendo assim, diante do exposto, o Sr. Valdery José da Silva Júnior, Secretário de Administração do Município de Goiânia, e ao Sr. Rogério Oliveira da Cruz, Prefeito do Município de Goiânia, que haja celeridade nas convocações dos aprovados para os cargos de ACS e ACE no Concurso Público referente ao edital Nº 01/2020 da Prefeitura de Goiânia.

Goiânia-GO, Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de abril de 2024.

MAURO RUBEM

Deputado Estadual Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT





Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Geral

Ofício Nº 347/2024/SMS

Goiânia, data da assinatura eletrônica

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Paço Municipal Nesta

Assunto: Proposta de Convocação referente ao Edital nº001/2020

Prezado Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Memorando nº 48/2024 (3409435), da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas/Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/Gerência de Provimento, Lotação e Controle de Pessoal, a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia serve-se do presente para solicitar a convocação de 65 (sessenta e cinco) Agentes de Combate às Endemias e 150 (cento e cinquenta) Agentes Comunitário de Saúde referente ao Edital nº 001/2020, conforme a seguir:

"Cargo	Atividade Exercida	Demanda Solicitada
Agente de		
Combate às	Agente de Endemias	65
Endemias		

Cargo	Atividade Exercida	Distrito Sanitário	Demanda Solicitada
Agente de			
Comunitário de	Agente de Comunitário de	Campinas Centro	
Saúde	Saúde		8
Agente de			
Comunitário de	Agente de Comunitário de		
Saúde	Saúde	Leste	34
Agente de			
Comunitário de	Agente de Comunitário de		
Saúde	Saúde	Noroeste	5
Agente de			
Comunitário de	Agente de Comunitário de		



Saúde	Saúde	Norte	26
Agente de			
Comunitário de	Agente de Comunitário de		
Saúde	Saúde	Oeste	39
Agente de			
Comunitário de	Agente de Comunitário de		
Saúde	Saúde	Sudoeste	38
	150		

Certo da acolhida, renovando os nossos votos de elevada estima e distinta admiração, subscrevo-me.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 02/02/2024, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **3420902** e o código CRC **E18CE194**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -- Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000004009-5

SEI Nº 3420902v1





REQUERIMENTO LEGISLATIVO 1015/2024 - GBKatia/PLENA/CMG

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 82, parágrafo único, da Resolução nº 26, de 19 de dezembro de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia), que sejam convocados os aprovados no concurso para o cargo ACS e ACE.

Considerando o decreto de emergência em saúde 786/2024, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, em razão da epidemia de dengue, necessário o aumento do quantitativo dos servidores para o combate imediato e mais eficiente ao mosquito transmissor, bem como à própria moléstia.

Face ao exposto, **solicito apoio dos nobres pares** para a aprovação do presente requerimento.

PLENÁRIO VEREADOR TRAJANO GUIMARÃES, em 14 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
NOME COMPLETO
"Vereadora" ou "Vereador"



Documento assinado eletronicamente por:

- CAROLINA ARAUJO DE QUADROS, SV DRLEG, em 14/03/2024 09:32:44.
- KATIA MARIA, CD GBKatia, em 14/03/2024 09:42:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 88740

Código de Autenticação: d5962b358b





DESPACHO № 23/2023

À vista do contido no Processo SEI nº 22.29.000018867-9; tendo em vista o disposto no art. 115, incisos II e XI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; no art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal; na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; no art. 32, inciso V, da Lei nº 10.815, de 3 de agosto de 2022; na Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023; e no Decreto nº 2.530, de 15 de outubro de 2014, resolvo:

- 1. Autorizar a realização da presente despesa, por haver adequação orçamentária e financeira, com a consequente convocação de 1.395 (um mil trezentos e noventa e cinco) candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2020, observada a ordem cronológica, para os cargos de Auxiliar em Saúde, Técnico em Saúde, Especialista em Saúde e Médico, da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, da Lei Complementar nº 236, de 28 de dezembro de 2012, e para o cargo de Analista em Obras e Urbanismo, da Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000, todos para atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme distribuição das vagas constante do Anexo a este Despacho;
- 2. Encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Administração para as providências subsequentes.

Goiânia, 23 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

ANEXO

item nº	Quantidade de Vagas	Cargo - Função		
1	30	Auxiliar em Saúde - Auxiliar de Enfermagem		
2	134	Auxiliar em Saúde - Auxiliar de Farmácia		
3	25	Auxiliar em Saúde - Auxiliar em Saúde Bucal		
4	2	Técnico em Saúde - Técnico de Enfermagem do Trabalho		
5	330	Técnico em Saúde - Técnico de Enfermagem Geral		
6	10	Técnico em Saúde - Técnico de Enfermagem Intervencionista		
7	10	Técnico em Saúde - Técnico de Imobilização Ortopédica		
8	10	Técnico em Saúde - Técnico de Laboratório		
9	6	Técnico em Saúde - Técnico em Necropsia		
10	10	Técnico em Saúde - Técnico em Radiologia		
11	6	Especialista em Saúde - Arteterapeuta		
12	28	Especialista em Saúde - Assistente Social		
13	1	Especialista em Saúde - Biólogo		
14	5	Especialista em Saúde - Biomédico/Farmacêutico- Bioquímico		
1 5	10	Especialista em Saúde - Cirurgião Dentista - Clínico Geral		
16	2	Especialista em Saúde - Endodontista		
17	1	Especialista em Saúde - Odontólogo para pacientes com necessidades especiais		
18	1	Especialista em Saúde - Odontopediatra		
19	2	Especialista em Saúde - Periodontista		
20	3	Especialista em Saúde - Educação Física		
21	1	Especialista em Saúde - Enfermeiro do Trabalho		
22	67	Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral		
23	3	Especialista em Saúde - Enfermeiro Intensivista em Neonatologia e/ou Pediatria		
24	58	Especialista em Saúde - Enfermeiro Intervencionista		
25	10	Especialista em Saúde - Enfermeiro Psiquiatra		
26	4	Especialista em Saúde - Farmacêutico		
27	9	Especialista em Saúde - Fisioterapeuta		
28	11	Especialista em Saúde - Fonoaudiólogo		
29	2	Especialista em Saúde - Musicoterapeuta		
30	3	Especialista em Saúde - Nutricionista		
31	28	Especialista em Saúde - Psicólogo		
32	7	Especialista em Saúde - Terapeuta Ocupacional		
33	1	. Especialista em Saúde - Veterinário		
34	7	Médico - Auditor		
35	5	Médico - Cardiologista		
36	5	Médico - Cirurgião Vascular		
37	68	Médico - Clínico Geral/Generalista		
				

38	1	Médico - Coloproctologista	
39	2	Médico - Dermatologista	
40	1	Médico - Endocrinologista	
41	2	Médico - Gastroenterologista	
42	5	Médico - Geriatra	
43	2	Médico - Ginecologista/Obstetra	
44	1	Médico - Hematologista	
45	3	Médico - Infectologista	
46	1	Médico - Mastologista	
47	2	Médico - Médico do Trabalho	
48	1	Médico - Nefrologista	
49	4	Médico - Neurologista	
50	2	Médico - Ortopedista/Traumatologista	
51	4	Médico - Otorrinolaringologista	
52	2	Médico - Patologista	
53	17	Médico - Pediatra	
54	1	Médico - Pneumologista	
55	4	Médico - Psiquiatra	
56	42	Médico - Regulador	
57	1	Médico - Sanitarista	
58	1	Médico - Ultrassonografista	
59	116	Agente Comunitário de Saúde 🕒	
60	- 260 [;]	Agente de Combate às Endemias 🛊	
61	3	Analista em Obras e Urbanismo - Arquiteto	
62	2	Analista em Obras e Urbanismo - Engenheiro Civil	

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000018867-9 SEI Nº 0988734v1







A jovem Sofia Amorim, de apenas 22 anos e grávida de sete meses, era bem ativa nas redes sociais. Mãe de 'primeira viagem', ela compartilhava tudo sobre a gestação com seus seguidores, além de outros conteúdos como maquiagens, viagens, comidas e o forte apego pela família que estava construindo.

Este era o perfil de Sofia, que morreu na última quarta-feira (27) após ser internada com um quadro grave de dengue, em um hospital particular de Goiânia. O bebê também morreu. Segundo relato de uma amiga, que não quis se identificar, a jovem precisou ser entubada no dia anterior à morte.

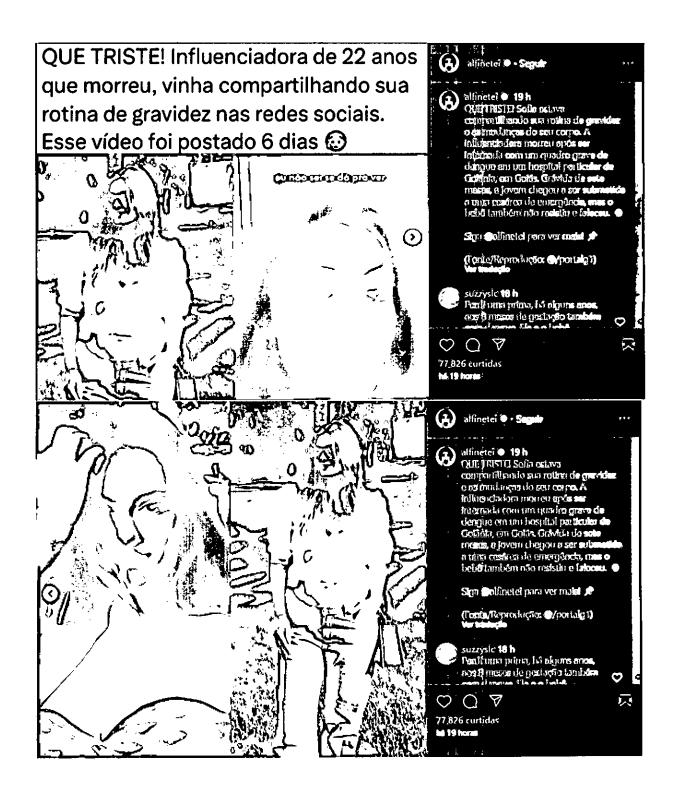
Ainda de acordo com a amiga, os médicos realizaram uma cesariana de emergência na esperança de salvar o bebê, mas sem sucesso. Ela relata que o neném já havia falecido na barriga da mãe durante a madrugada anterior, mas não foi possível fazer o parto de imediato, porque as plaquetas estavam muito baixas e Sofia poderia perder muito sangue.

A amiga conta que, antes do diagnóstico de dengue, Sofia sentia muita falta de ar, mas todos acharam que poderia ser ansiedade. "Na terça-feira à tarde, constataram que era dengue e foram 'ouvir' o pulmão dela, que estava cheio de água. Por volta das 22h, ela foi entubada", conta a amiga.

Os corpos da jovem e do bebê foram sepultados na manhã desta quinta-feira (28), no Cemitério Vale do Cerrado, em Goiânia.

Por @leo_calazencojorn/Mais Goiás | Foto: Reprodução/Redes Sociais









Goiânia entra em situação de emergência devido ao aumento de casos de dengue

Ao todo, em 2024 foram confirmados mais de 5,7 mil casos da doença. Vídeo feito pelo g1 explica quais os sintomas da dengue, quais os cuidados necessários, como evitar e o que fazer se contrair.

Por Gabriela Macêdo, gl Goiás

13/03/2024 07h54 Atualizado há uma semana

Reproduzir vídeo

Reproduzir

Silenciar som

Minimizar vídeoTela cheia

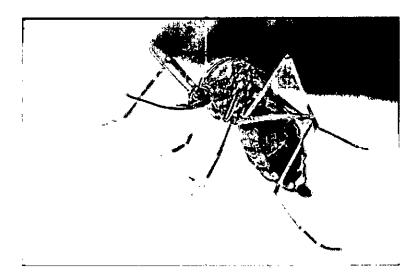
Capital goiana entrou em situação de emergência por aumento de casos de dengue

A capital goiana entrou em situação de emergência devido ao <u>aumento de casos de dengue</u> <u>na cidade</u>. Segundo a Secretaria Municipal de Saúde, o decreto foi publicado em razão do aumento significativo dos casos de dengue em Goiânia *(entenda abaixo o que isso significa)*.

- Compartille no WhatsApp
- Compartilhe no Telegram

O decreto de situação de emergência foi publicado nesta terça-feira (12), pelo fato de Goiânia ter ultrapassado, no último mês, a média de casos dos últimos cinco anos. Ao todo, em 2024 foram confirmados mais de 5,7 mil casos. Além disso, foi <u>registrado uma morte pela doença</u> e outras dez estão sendo investigadas.





A fêmea adulta do Aedes aegypti após uma refeição de sangue. — Foto: Centros de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (CDC)

Situação que não se restringe à capital, a superintendente de Vigilância em Saúde de Goiás, Flúvia Amorim, explicou que o estado está "caminhando para o pior cenário vivido desde a década de 90, em relação ao aumento de casos e aumento de mortes". Em um vídeo, o g1 explicou quais os sintomas da dengue, quais os cuidados necessários, como evitar e o que fazer se contrair (assista abaixo).

LEIA TAMBÉM

- ENTENDA AÇÕES: Goiás declara situação de emergência por conta da dengue
- Goiás confirma 13 mortes por dengue em 2024
- Entenda por que Goiás é um dos estados com o maior número de casos de dengue registrados no país Ativar som

Dengue: veja quais os sintomas da doença, cuidados, como evitar e o que fazer se contrair

Situação de emergência

De acordo com a secretaria, com o decreto de situação de emergência, tudo que for relacionado à epidemia de dengue será tratado em regime de urgência e com prioridade em todos os órgãos municipais.

Além disso, o secretário Wilson Pollara explicou em uma coletiva de imprensa que, com o estado de emergência, contratações temporárias podem ser feitas para evitar que o déficit atual do quadro de pessoal permanente afete a prestação dos serviços à população de Goiânia.

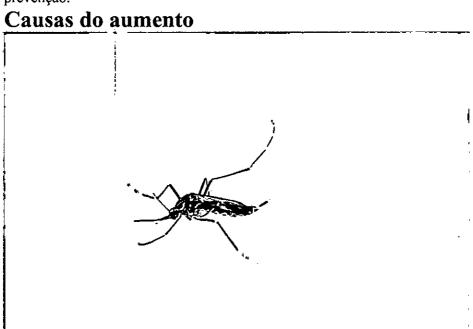
Também confirmou serão ampliadas as ações de prevenção e combate ao Aedes aegypti, considerado vetor transmissor da doença. Como exemplo, menciona a compra de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação anormal, respeitando a legislação vigente.

Para o combate do mosquito, a prefeitura informou que adquiriu cerca de 8 mil armadilhas "In Care", que consistem em um dispositivo feito de plástico durável, que atrai as fêmeas do mosquito para depositar os ovos em um recipiente que contém larvicida e um fungo para contaminar os mosquitos durante a postura dos ovos.



Ao voarem para fora da armadilha, os insetos espalham as substâncias em outros criadouros, resultando na eliminação dos mosquitos contaminados.

A secretaria ainda contou que estão sendo feitas visitas domiciliares à população por parte dos Agentes de Combate a Endemias (ACEs) para orientar sobre as medidas para a prevenção.



Mosquito fêmea do Aedes aegypti no Laboratório de Entomologia do Instituto de Biociências da UFMT — Foto: Junior Silgueiro/Gcom-MT

O médico epidemiologista e professor da Universidade Federal de Goiás João Bosco Siqueira Júnior destaca também que não há uma resposta única para a questão.

"Os países de clima tropical sofrem muito com a proliferação do mosquito transmissores da dengue. A temperatura ideal para o mosquito é entre 25°C e 32°C. E Goiás tem essa condição climática muito favorável quase o ano todo", disse.

O El Niño, fenômeno meteorológico que eleva as temperaturas, também contribui para o aumento de mosquitos Aedes aegypti, transmissor da dengue.

"A gente pode ter aumento de temperatura e chuvas irregulares. Isso é a combinação perfeita para a proliferação. Aumentando o número de mosquitos, aumenta o número de casos", disse Flúvia.

O médico pontuou ainda que Goiânia e o Entorno do Distrito Federal são grandes áreas urbanas e que as epidemias não atingem todas as regiões ao mesmo tempo. Além disso, a parcela da população que teve dengue de um sorotipo específico vai variando a cada ano. Isso pode justificar constantes números altos da doença.

Por último, Flúvia disse que o sorotipo da dengue que está circulando atualmente é diferente dos anos anteriores, o que também contribui para o aumento dos casos.

☐ Veja outras noticias da região no g1 Goiás.

https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2024/03/13/goiania-entra-em-situacao-de-emergencia-devido-ao-aumento-de-casos-de-dengue.ghtml

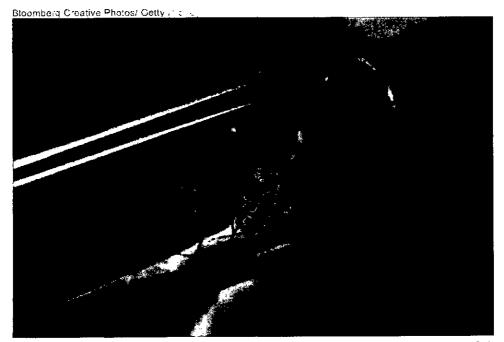


Goiânia confirma primeira morte por dengue em 2024

Segundo a Secretaria Municipal de Saúde (SiaC), a vítima é uma mulher acima dos 60 anos. Cidade registrou 2.542 casos da doença

Maria Eduarda Portela

21/02/2024 19:44, atualizado 21/02/2024 19:44 Compartilhar notícia



A Prefeitura de **Goiânia**, capital de **Goiás**, confirmou, nesta quarta-feira

(21/2), a primeira morte por **dengue** em 2024. Segundo a **Secretaria**

Municipal de Saúde (SMS), a vítima é uma mulher acima dos 60 anos.

De acordo com o Boletim Epidemiológico, divulgado nesta quarta, a capital de Goiás registrou 2.542 casos confirmados de dengue. O número representa uma alta de 67,2% em comparação com o boletim anterior, que contabilizou 1.520 casos.



"Além desses, outros fatores têm contribuído para o aumento de casos, como o inverno atípico, além das consequências provocadas pelo El Niño. A chuva, somada ao calor, favorece na replicação do mosquito Aedes aegypti", afirma o secretário de Saúde, Wilson Pollara.

A Secretaria Municipal de Saúde reforça a necessidade da população em eliminar os criadouros do mosquito **Aedes aegypti**, transmissor da dengue, chikungunya, zika e a febre amarela urbana.

https://www.metropoles.com/brasil/goiania-confirma-primeira-morte-por-dengue-em-2024





Buscar por: ____

GOVERNO

<u>CONHEÇA GOIÁS</u>

<u>NOTÍCIAS</u> LEGISLAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

ACESSO À INFORMAÇÃO

<u>Home</u> <u>Notícias</u> <u>Saúde</u> Mortes por dengue em 2024 já superam total registrado em todo o ano passado

Mortes por dengue em 2024 já superam total registrado em todo o ano passado

Publicado em 21 março 2024

Última Atualização em 21 de março de 2024

Categoria SaúdeDengue já causou a morte de 63 pessoas nos três primeiros meses do ano. Número de óbitos já é maior que de todo ano de 2023 (Foto: Marco Monteiro)

O número de mortes por dengue confirmadas em 2024 já ultrapassou o total de óbitos registrado em todo o ano passado. De 1º de janeiro até esta quinta-feira (21/03), a Secretaria de Estado da Saúde (SES) contabilizou 63 mortes pela doença. Nos 12 meses do ano passado, foram 54.

De acordo com o Comitê Estadual de Investigação de Óbito Suspeito por Arboviroses, 58,8% das mortes por dengue referem-se ao sorotipo 1 da doença, e 40,8%, ao sorotipo 2, apontado como o que causa maior agravamento da enfermidade.

O número de solicitações de internação para tratamento também avança de forma significativa no estado desde o início de 2024. Em janeiro, eram feitas, em média, dez solicitações de internações por dia. Em fevereiro, esse quantitativo passou para 35. Na semana passada avançou para 60 e, nesta semana, chegou a 80 solicitações. Nesta quintafeira, 123 pacientes estavam internados com sintomas de dengue.

O subsecretário de Vigilância e Atenção Integral à Saúde da SES, Luciano de Moura, salientou que as unidades estaduais estão preparadas para receber o paciente com dengue, mas reforçou a necessidade de as pessoas com sinais da doença fazerem a ingestão de líquidos e procurarem as unidades básicas de saúde para diagnóstico e tratamento.

Os dados da SES revelam ainda que, entre as 63 mortes por dengue, duas ocorreram em casa, o que significa que as pessoas não procuraram a assistência ou não se atentaram para o agravamento dos sintomas.



"É fundamental as pessoas ficarem atentas para os sinais que costumam aparecer geralmente no quinto dia e que indicam que a dengue está piorando. Entre esses sintomas estão o aparecimento de manchas pelo corpo, coceira, náusea, tontura e sangramento nas gengivas", assinalou.

Cobertura vacinal

Apesar do avanço da dengue, a população não está atendendo ao alerta do Governo de Goiás para vacinar crianças e adolescentes contra a doença. Até agora, apenas 41,7% da população de 10 a 14 anos residente nos 134 municípios goianos beneficiados com o imunizante foram imunizadas.

"Infelizmente, estamos enfrentando essa situação. A dengue é uma doença que está matando crianças, adolescentes, jovens e adultos, mas as pessoas não estão levando os seus filhos para a vacinação", alertou.

Desde o início deste ano, a SES usa como estratégia a instalação de <u>Gabinetes de Combate</u> à <u>Dengue</u> nos municípios. Tais estruturas são responsáveis por fazer o monitoramento e o acompanhamento da doença. Entre eles, estão o registro da quantidade de casos, o tratamento, repasse de insumos e medicamentos e atualização da equipe profissional. Atualmente, esses gabinetes estão instalados em 207 municípios goianos.

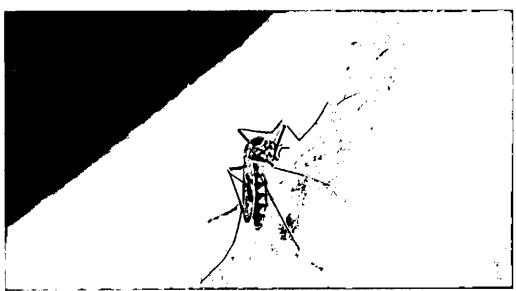
https://goias.gov.br/mortes-por-dengue-em-2024-ja-superam-total-registrado-em-todo-o-ano-

passado/#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20de%20mortes%20por,contabilizou%2063%20mortes%20pela%20doen%C3%A7a



Brasil bate recorde histórico de casos de dengue com 1,8 milhão em menos de três meses

Número de infecções por dengue neste ano já ultrapassou o total de casos de 2023



Mosquito Aedes aegypti é o transmissor da denguePixabay

Victor Locatelida CNN*

18/03/2024 às 19:40

O Brasil registrou 1.889.206 casos prováveis de dengue somente nas primeiras onze semanas de 2024, de acordo com dados do Painel de Arboviroses do Ministério da Saúde divulgados nesta segunda-feira (18). É o maior número de casos registrados em um ano desde 2000, quando o número começou a ser contado.

São 561 óbitos pela doença, com outras 1.020 mortes sendo investigadas para saber se há ou não relação com a dengue.





Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura de Goiânia

Edição nº 11/Março 2024

MONITORAMENTO DOS CASOS DE ARBOVIROSES URBANAS TRANSMITIDAS PELO AEDES AEGYPTI (DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA E FEBRE AMARELA).

Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Transmissíveis - GEDAT/ Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DVE/ Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS/SMS

As informações sobre dengue, zika, chikungunya e febre amarcla, apresentadas neste boletim, são referentes as notificações ocorridas nos últimos anos, com ênfase em 2024, disponíveis no Sinan Online e Sinan Net e tem o objetivo de apresentar o cenário epidemiológico atual destas doenças, enfatizando a importância de se manterem atentos à ocorrência de casos suspeitos de arboviroses ou casos com quadro clínico semelhante, assegurando a notificação e investigação dos casos, bem como a coleta de amostras biológicas para identificação precoce das áreas com circulação viral e intensificação do controle dos criadouros do mosquito Aedes aegypti, o monitoramento da morte de macacose a organização dos serviços de saúde para evitar o aumento expressivo de casos graves e óbitos.

DENGUE - SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - SE 11/2024

Quadro 1: Demonstrativo da situação epidemiológica de dengue. Goiânia, 2015 a 2024*.

Ano	Casos Notificados	Casos confirmados	Casos Prováveis**	Taxa de incidência (x 100.000 hab)***	Total de casos Graves	Proporção de Casos Graves ****	Aumento ou redução de Casos Prováveis em relação ao ano anterior
2024*	14573	7710	12901	897,6	17	0,2_	97,9
2023*	23715	19959	20312	1413,3	30	0,2	-63,2
2022	60454	45349	55166	3838,0	114	0,3	365,3
2021	14280	10073	11.889	3589,9	12	0,1	- 9,5
2020	16241	10028	13.135	784,2	10	0,1	- 60,7
2019	35512	24540	33405	878,2	79	0,3	10,7
2018	33327	15223	30189	2284,1	81	0,5	- 4,9
2017	34269	13353	31734	2090,0	59	0,4	- 46,1
2016	61288	13161	58910	2218,1	82	0,6	- 24,0
2015	80523	21524	77482	4117,6	196	0,9	193,8

Fonte: Sinan online/SMS - Golánia



^{*}Dados sujeitos a alterações

^{**}Casos proviveis: exceto os casos descartados

^{***}Tx de incidência: n° de casos prováveis por 100.000 habitantes

^{****}Proporção de casos graves: nº de casos graves/casos confirmados por 100 casos



Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura de Goiânia

Edição nº 11/Março 2024

Quadro 2: Classificação dos casos de dengue por ano de início dos sintomas. Goiânia, 2015 a 2024*.

Ano	Dengue	Dengue com Sinais de Alarme	Dengue Grave	Óbitos em Investigação	Óbitos por Dengue	TX de letalidade**
2024*	7468	225	17	16	2	11,8
2023*	19395	534	30	4	12	40,0
2022	43358	1877	114	0	60	52,6
2021	9793	268	12	0	8	66,7
2020	9798	220	10	0	3	30,0
2019	23197	1264	81	0	17	21,0
2018	13589	1553	77	0	22	28,6
2017	12187	1107	58	0	19	32,8
2016	11266	1813	82	0	19	23,2
2015	18579	2749	196	0	39	19,9

Fonte: Sinan online/SMS – Goiánia

O Plano de Contigência das Arboviroses utiliza indicadores epidemiológicos para monitoramento dos níveis de resposta (taxa de incidência por 100 mil habitantes dos casos prováveis de dengue, chikungunya e Zika, a gravidade dos casos e a ocorrência de óbitos) possibilitando a identificação das áreas com potencial de risco de surtos e epidemias, para a implantação de medidas de enfrentamento e intervenção adequadas e oportunas (Quadro 3).

Em 2024, foram notificados 12.901 casos prováveis de dengue, sendo o Distrito Sudoeste com maior incidência de casos prováveis (1.230,4/100000 hab.) (Gráfico 2). Dois óbitos por dengue confirmados e dezesseis óbitos em investigação, até o momento. Quanto à distribuição dos sorotipos circulantes, já foram identificados o DENV I em 56,5% (n= 177) e DENV II em 43,5 % (n= 136), com predominância do DENV I (Tabela 1).

De acordo com os níveis de resposta do MS, Goiânia encontra-se no NÍVEL 3 – EMERGÊNCIA(1 óbito confirmado e número de casos prováveis acima do quartil 3 do diagrama de controle). O município de Goiânia encontra-se em epidemia a partir da semana 4. (Gráfico 1).



^{*}Dados sujeitos a alterações

^{**}Tx de letalidade: n° óbitos/dengue grave x 100



Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura de Goiânia

Edição nº 11/Março 2024

Quadro 3: Níveis de Resposta, Cenários De Risco e Critérios Para Ativação de Ações Em Resposta às ESPs Por Dengue.

NÍVEL	CENÁRIO	CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DE AÇÕES NOS		
		DIFERENTES NÍVEIS		
Resposta	Município com aumento de incidência	Ausência de óbitos por dengue.		
Inicial (1)	de casos prováveis e sem óbitos	Seguido de pelo menos um dos seguintes critérios:		
		Aumento da incidência dos casos prováveis de dengue		
		dentro do canal endêmico do diagrama de controle.		
	:	Aumento da incidência dos casos prováveis de dengue,		
		por quatro semanas epidemiológicas consecutivas, em		
		comparação ao ano anterior		
Alerta (2)	Município com aumento de incidência	Situação 1 - óbitos por dengue em investigação,		
	de casos prováveis e ocorrência de	seguido de pelo menos um dos seguintes critérios:		
	óbitos em investigação	Incidência dos casos prováveis de dengue dentro do		
		canal endêmico do diagrama de controle.		
t		Aumento da incidência dos casos prováveis de dengue,		
		por quatro semanas epidemiológicas consecutivas, em		
		comparação ao ano anterior. E		
	·	Aumento dos casos de dengue com sinais de alarme e		
		de dengue grave prováveis, entre as semanas		
		epidemiológicas, em comparação ao ano anterior.		
		Situação 2 – óbitos por dengue em investigação.		
		E		
		Incidência dos casos prováveis de dengue, acima do		
	i i	limite superior (LS) do diagrama de controle.		
		Situação 3 – óbitos confirmados.		
		E: Incidência dos casos prováveis de dengue dentro do		
		canal endêmico do diagrama de controle.		
1 -	Município com aumento de incidência	Incidência dos casos prováveis de dengue, acima do		
(3)	de casos prováveis e óbitos	limite superior (LS) do diagrama de controle.		
	confrmados	E: Óbitos por dengue confrmados		

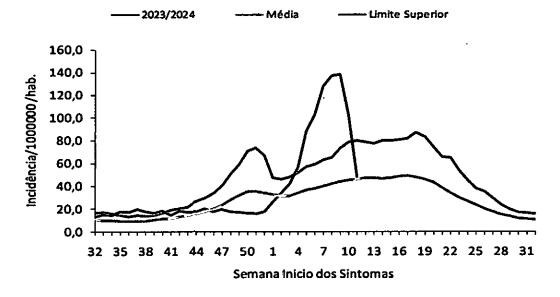




Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura de Goiânia

Edição nº 11/Março 2024

Gráfico 1 - Diagrama de controle de casos prováveis de dengue em Goiânia - 2023 e 2024*



Fonte: Sinan online/SMS – Gotânia
* Dados preliminares, sujeitos a alterações.

De acordo com o LIRA (Levantamento do Índice Rápido do Aedes aegypti) realizado de 15 a 19/01/2024, a situação do município de Goiânia é de MÉDIO RISCO para a ocorrência das arboviroses, com Índice de Infestação Predial (geral) de 3,1%, de acordo com classificação do MS (Quadro 4). Ressalta-se que os criadouros predominantes encontrados são passíveis de remoção.

Quadro 4 - LIRAs (Levantamento de Índice rápido do Aedes aegypti), Goiânia, 15 a 19/01/2024.

*IIP (Índice de Infestação Predial) e IB (Índice de Breteau)para	
Aedes aegypti Valores de referência IIP/MS = <1% baixo; 1-3,9% médio e >3,9% alto	3,1/4,1
IIP e IB para Aedes albopictus	
	0,0/0,0
Nº de estratos com baixo risco para Aedes aegypti (IIP abaixo de 1%)	4 (5,4)
N° de estratos com médio risco (IIP entre 1 a 3,9%)	54 (72,9)
Nº de estratos com alto risco (IIP acima de 3,9%)	
	16 (21,6%)
SITUAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	MÉDIO RISCO

*IIP - % de imóveis com presença de Aedes aegypti. *IB - n* de depósitos positivos para cada 100 imóveis

Fonte: DVZ-SMS Goiânia (Departamento de Vigilância em Zoonoses)

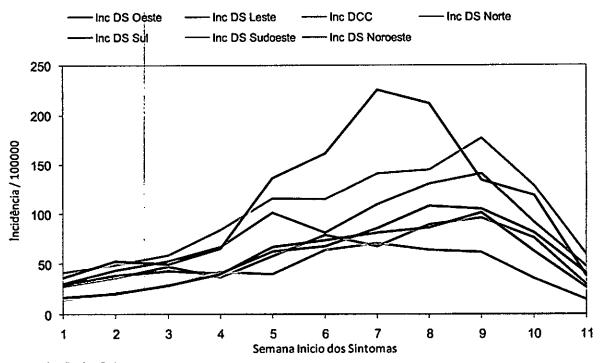




Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura de Goiânia

Edição nº 11/Março 2024

Gráfico 2 – Incidência de casos prováveis de dengue por distritos sanitários e semana inicio sintomas, Goiânia, 2024*.



Fonte: Sinan online/SMS - Golánia
* Dados preliminares, sujeitos a alterações.

CHIKUNGUNYA - SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - SE 11/24

Doença caracterizada por fortes dores poli-articulares e febre elevada, sendo preocupante porque as dores podem persistir por meses e até anos, por isso é comum alguns casos se tornarem crônicos. Altas taxas de ataque são comumente observadas em regiões onde o vírus é transmitido.

Em 2024, foram notificados 272 casos, destes 225 confirmados (82,7%) e 230 prováveis, concentrados nas regiões Sudoeste (56,5/100.00 hab, Oeste (37,8/100.000 hab), Norte (20,8/100.00 hab.) e o Hum óbito em investigação. Portanto, de acordo com os níveis de resposta do MS, Goiânia encontra-se no NÍVEL ALERTA (1 óbito em investigação e aumento da incidência dos casos prováveis de chikungunya).

Quadro 5 – Níveis de Resposta, Cenários de Risco e Critérios Para Ativação de Ações em Resposta As ESPs Por Chikungunya.

NÍVEL	CENÁRIO	CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE CENÁRIO
Resposta	Município com aumento	Aumento da incidência dos casos prováveis de chikungunya, por
Inicial (1)	de incidência de casos	quatro semanas epidemiológicas consecutivas, em comparação ao





	prováveis e sem óbitos	ano anterior.
		E
		Ausência de óbitos por chikungunya.
Alerta (2)	Município com aumento	Situação 1 - aumento da incidência dos casos prováveis de
	de incidência de casos	chikungunya, por quatro semanas epidemiológicas consecutivas,
	prováveis e ocorrência de	em comparação ao ano anterior.
	óbitos em Investigação	E
		Óbitos por chikungunya em investigação. E/OU
		Aumento de positividade laboratorial (IgM e/ou biologia
		molecular), entre as semanas epidemiológicas, em comparação ao
		ano anterior.
		Situação 2 - redução da incidência dos casos prováveis de
		chikungunya, por quatro semanas epidemiológicas consecutivas,
		após o município ter apresentado os critérios do nível 3.
		E
		Óbito confrmado por chikungunya
Emergência	Mun. com aumento de	Aumento da incidência dos casos prováveis de chikungunya, por
(3)	incid. de casos prováveis	quatro semanas epidemiológicas consecutivas, em comparação ao
	e óbitos conf.	ano anterior. E Óbitos confirmados por chikungunya.

Quadro 6: Demonstrativo da situação epidemiológica de Chikungunya em Goiânia, 2016 a 2024*

Ano	Casos Notificados	Casos Confirmados	Óbitos confirmados	Tx de letalidade	Tx de Incidência**/100 mil hab
2024*	272	225	0	0,0	15,7
2023*	588	463	4	0,9	32,2
2022	1462	1239	3	0,2	86,2
2021	141	106	0	0,0	6,8
2020	16	0	0	0,0	0,0
2019	65	2	0	0,0	0,0
2018	67	1	0	0,0	0,1
2017	80	12	0	0,0	0,8
2016	51	12	0	0,0	0,8

Fonte: Sinan online/SMS - Goiania

^{*}Dados sujeitos a alterações

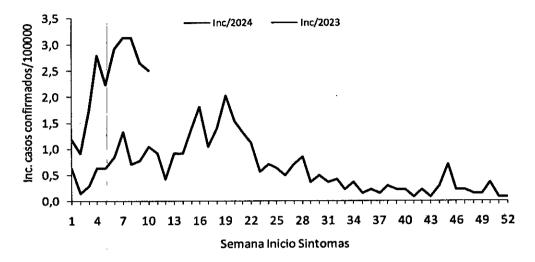




Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura de Goiânia

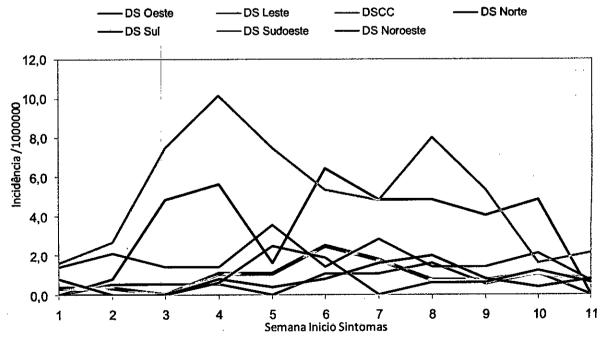
Edição nº 11/Março 2024

Gráfico 3 –Incidência de casos prováveis de chikungunya por semana início de sintomas, residentes em Goiânia. 2023* e 2024*.



Fonte: Sinan online/SMS - Goiania

Gráfico 4 – Incidência de casos prováveis de chikungunya por distritos sanitários e semana inicio sintomas, Goiânia, 2024*.



Fonte: Sinan online/SMS – Goiânia

*Dados sujeitos a alterações



^{*} Dados preliminares, sujeitos a alterações.



Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura de Goiânia

Edição nº 11/Março 2024

ZIKA - SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA – SE 11/24

Apesar de ser considerada uma doença benigna na maioria dos casos, a Zika é preocupante devido a associação com casos de microcefalia e/ou outras manifestações congênitas em bebês nascidos de mães que tiveram o vírus durante a gestação, resultando na criação de uma nova nomenclatura para incluir não só a microcefalia. Esses casos passaram a ser denominados de "Síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika", que também é de notificação compulsória.

Analisando-se a situação epidemiológica dos anos anteriores (2015 a 2019), notamos uma queda bastante significativa no número de casos prováveis de zika a partir de 2020, podendo ser entendido como uma subnotificação de casos e/ou dificuldade na suspeição diagnóstica uma vez que já foi comprovada a circulação do vírus em amostras de mosquitos nos meses de junho, julho, outubro e dezembro/2022 no município.

Em 2024, foram notificados 9 casos, sendo 6 descartados e 3 em investigação, até o momento. Portanto, ainda não atende os critérios dos níveis de resposta.

Quadro 7 - Casos Prováveis de Zika, taxa de incidência, casos confirmados, óbitos e taxa de letalidade, em residentes de Goiânia, 2015 a 2024*

	Casos	Tx	Casos o	confirmados	,	
Ano	prováveis	Incidência**	Gestante	Não Gestantes	Óbitos	Taxa de Letalidade***
2024*	3	0,2	0	0	0	0
2023*	0	0,0	0	0	0	0
2022	1	0,1	0	1][0	0
2021	1	0,1	0	1	0	0
2020	0	0,0	0	0	0	0
2019	123	8,1	1	0	0	0
2018	377	25,2	2	1	1	33,3
2017	2771	189,5	43	334	0	0
2016	8530	590,5	333	6439	0	0
2015	53	3,7	8	37	0	0

Fonte: Sinan net/SMS – Goiánia.

FEBRE AMARELA - SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - SE 11/24

Apesar de ser uma doença imunoprevinível, alguns surtos são observados quando pessoas não vacinadas entram em contato com ambientes silvestres ou rurais em áreas de transmissão. As epizootias (morte de macacos) são um importante alerta, pois, em geral, precedem a ocorrência de surtos de febre amarela. Os



^{*}Dados sujeitos a alterações

^{**}Tx de incidência: n° de casas prováveis por 100000 habitantes

^{***}Tx de letalidade: nº óbitos/casos prováveis x 100



Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura de Goiânia

Edição nº 11/Março 2024

primatas não humanos (PNH) funcionam como sentinelas e, por isso, a morte desses animais deve ser notificada e investigada pelos serviços de saúde (Quadro 8).

Quadro 8 — Situação Epidemiológica de Febre Amarcla nos anos que registraram casos em humanos e epizootias, Goiânia, 2007 a 2022*.

Anos	Situação epidemiológica
2015, 2016, 2017, 2020 e 2021	Houve registro de epizootias (morte de macacos) confirmadas
	(2015=4, 2016=2, 2017=5, 2020=9, 2021=2)
2007, 2008 e 2016	Houve registro de casos e óbitos em humanos com taxa de
	letalidade de 100% (01 caso/01 óbito) em todos estes anos.
2022	Houve registro de 8 casos notificados porém não tem confirmação de
	casos em humanos e nem de morte em macacos por febre amarela
2023	Notificado 6 casos em humanos, todos descartado por critério
]	laboratorial. 45 epizootias (em PNH) foram notificadas sendo que
	41 foram negativas para FA e 04 estão aguardando resultado.
2024*	Não houve notificação de casos e óbitos, até o momento.

^{*}Dados sujeitos a alterações Fonte: Sinan Net/Lacen - Planilha de Epizootias.

DADOS LABORATORIAIS DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA E FEBRE AMARELA

Tabela 1 - Frequência dos Sorotipos circulantes segundo Ano Início dos Sintomas. Goiânia, 2013 a 2024*.

Ano	DENV 1	DENV 2	DENV 4	Total	% DEN 1	%DEN 2	%DEN 4
2024*	177	136	0	313	56,5	43,5	0
2023	177	136	0	313	56,5	43,5	0
2022	228	14	0	242	94,2	5,8	0
2021	94	12	0	106	88,7	11,3	0
2020	5	69	0	74	6,8	93,2	0
2019	2	310	0	312	0,6	99,4	0
2018	1	184	1	186	0,5	98,9	0,5
2017	16	174	20	210	7,6	82,9	9,5
2016	64	5	24	93	68,8	5,4	25,8
2015	490	1	108	600	81,7	0,2	18,0
2014	159	0	35	194	82,0	0	18,0
2013	104	0	174	278	37,4	0	62,6

^{*} Dados sujeitos a alterações.





Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura de Goiânia

Edição nº 11/Março 2024

Fonte: Sinan on line/SMS - Goiânia

Tabela 2 - Amostras testadas e taxa de positividade das arboviroses em residentes de Goiânia, 2024*.

Agravo/Exames	Amostras Testadas	Amostras Positivas	Tx Positividade
Dengue	5308	. 3217	60,6
Chikungunya	663	168	25,3
Zika Vírus	6	0	0,0
FA	Q	0	0,0

Fonte: Sinan online/SMS

RECOMENDAÇÕES PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- o Notificar e investigar 100% dos casos suspeitos (dengue, chikungunya, zika e febre amarela).
- o Realizar busca ativa no Celk (nos casos que não contém CID) e também em prontuários manuais, e notificar os casos. A notificação deve ser realizada em até, no máximo, 7 dias, para otimizar as ações de combate ao vetor. Óbitos suspeitos de arboviroses são de notificação obrigatória e investigação imediata, com repasse imediato para a Gedat.
- o Realizar 100% de coleta para exame específico, de acordo com a data de início dos sintomas dos casos e encaminhar ao Lacen.
 - NS1, Isolamento viral e RT-PCR-Arbovírus (ZDC): deverá ser coletada durante os cinco primeiros dias de sintomas, quando geralmente o paciente procura a unidade de saúde (NS1 teste rápido não descarta caso). Coletar, no mínimo 10 amostras de PCR para cada unidade (Cais, Ciams e Upas). Priorizar a coleta para RT-PCR-Arbovírus (ZDC) pois este teste é mais preciso, pesquisa os 3 vírus ao mesmo tempo (Zika, Dengue e Chikungunya) e está disponível no LACEN.
 - Sorologia (IgM) deverá ser coletada após o 6º dia do início dos sintomas da doença.
 - ** A coleta é obrigatória para todos os casos graves, casos com condições especiais (idosos, gestantes, crianças, pessoas com comorbidades, vulnerabilidade social) e óbitos suspeitos de arboviroses (dengue, zika, chikungunya e febre amarela).
 - ACOMPANHAR AS ORIENTAÇÕES DE COLETA EMITIDAS NO GAL.
- o Realizar a investigação dos casos notificados no máximo até 48 horas após a notificação.
- o Realizar o encerramento dos casos no máximo até 60 dias após a data da notificação.
- O No município de Goiânia está circulando o vírus da dengue DEN- 1, vírus da chikungunya (casos confirmados laboratorialmente) e o vírus Zika (mosquitos confirmados), sendo importante fortalecer e manter ativa a vigilância dos casos suspeitos de arboviroses, em articulação com a assistência e rede laboratorial, a fim de melhorar a captação, investigação detalhada com alíquotas de material biológico para identificação do agente etiológico que causou a doença, já que a clínica dessas arboviroses é muito semelhante.



[·] Dados sujeitos a alterações.



Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura de Goiânia

Edição nº 11/Março 2024

- o Acompanhar a atualização de protocolos e notas técnicas, enviados via email.
- Utilizar o cartão de acompanhamento nos casos de dengue a fim de facilitar o atendimento dos casos suspeitos de dengue.

RECOMENDAÇÕES PARA POPULAÇÃO:

Objetivos: diminuir os determinantes relacionados ao aumento dos casos das arboviroses.

- ✓ NA RESIDÊNCIA/LOCAL DE TRABALHO: eliminar os criadouros, evitar jogar lixo em
- ✓ terrenos baldios, acondicionar adequadamente o lixo, limpar o quintal, calhas e piscinas.
- ✓ RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (caixas d'água, cisternas, fossas e outros): manter cobertos e realizar limpeza permanente destes recipientes.
- ✓ LAZER: evitar jogar lixos fora das lixeiras disponíveis
- ✓ GESTANTES: uso contínuo de repelente durante o perido gestacional, assim como,

vestimentas adequadas para proteção corporal a fim de evitar a picada do mosquito transmissor da doença e consequentemente a microcefalia nos recém-nascidos, causada pelo Zika Vírus.

✓ DENÚNCIA/NOTIFICAÇÃO: denunciar para as autoridades competentes possíveis locais que possam estar acumulando água e se tornando possível criadouro de mosquitos. Notificar qualquer ocorrência em relação aos criadouros de mosquitos para o departamento de zoonoses, através dos telefones: 3524-3125 ou 156 (24 horas) ou 3524-3131 ou 3524-3129 ou o aplicativo "Goiânia contra o Aedes".

Elaboração: Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Transmissíveis- GEDAT/DVE/SVS - Gediselma M B Lima, Ivaneusa G A

Maciel e Márcio Divino Pimenta

Colaboração: Diretoria de Vigilância em Zoonoses/SVS

Revisão: Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Transmissíveis- GEDAT- Camila Batista Silva e Diretoria de Vigilância

Epidemiológica - DVE: Marília Belmira Castro Rêgo





DECRETO № 786, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Declara a situação de emergência em saúde pública no Município de Goiânia em razão do cenário epidemiológico de arboviroses transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no inciso II do art. 23 e no inciso II do art. 200 da Constituição Federal; no inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei nº 8.546, de 23 de julho de 2007; na Portaria federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional; no Boletim Epidemiológico Arboviroses Edição nº 09/Março 2024, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia; e o contido no Processo nº 24.29.000008203-0,

DECRETA:

- Art. 1º Fica declarada a situação de emergência em saúde pública no Município de Goiânia, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devido ao cenário epidemiológico da doença infecciosa dengue, transmitida pelo mosquito Aedes aegypti, e a incidência de casos de Zika, Chikungunya e febre amarela.
- Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se situação de emergência a necessidade de ampliação das ações preventivas e de combate ao vetor transmissor Aedes aegypti, mediante a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação anormal, respeitada a legislação vigente.
- Art. 3º Os processos relativos à epidemia das doenças infecciosas previstas no art. 1º deste Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.
- Art. 4º Fica autorizada a contratação temporária e a manutenção dos contratos temporários em vigor, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 8.546, de 23 de julho de 2007, para suprir o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Goiânia e garantir a prestação de serviços à população em razão da epidemia de dengue.
- Art. 5º As ações e os serviços públicos de saúde voltados para a contenção de emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer as diretrizes gerais e as normas complementares necessárias à implementação das medidas previstas neste Decreto.
 - Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2024.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO



Exposição de Motivos do Decreto nº 786/2024

Goiânia, 13 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

- Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto para a declaração da Situação de Emergência em virtude da atual condição epidemiológica do Município de Goiânia em relação à doença infecciosa dengue, transmitida pelo mosquito Aedes aegypti, e a incidência de casos de Zika, Chikungunya e febre amarela, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- O Boletim Epidemiológico Arboviroses nº 9, de março de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, revela uma situação alarmante, os casos confirmados de dengue aumentaram em relação ao boletim anterior, chegando 1 (um) óbito confirmado e 8 (oito) em investigação. Além disso, há 8.946 (oito mil, novecentos e quarenta e seis) casos prováveis, e a circulação dos sorotipos DENV I (56,5%) e DENV II (43,5%), sendo o DENV I o mais frequente. O Distrito Sudoeste é o mais afetado, com 1.344 (mil trezentos e quarenta e quatro) casos.
- Consoante aos níveis de resposta estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o Município de Goiânia encontra-se no **Nível III Emergência** do Plano de Contingência das Arboviroses, dado que a incidência de casos demonstra um aumento, com 1 óbito confirmado e o número de casos prováveis ultrapassando o quartil 3 do diagrama de controle.
- Nesse contexto, evidencia-se a necessidade premente de adotar medidas urgentes e excepcionais para enfrentar a epidemia de dengue em Goiânia, uma vez que tal situação pode acarretar um aumento nos casos de óbito e o surgimento de graves processos infecto-contagiosos na população local.
- A dengue figura hoje como uma enfermidade emergente de maior gravidade no âmbito da saúde pública, com ampla variedade clínica e diversos sorotipos de agentes etiológicos, apresentando formas assintomáticas, graves e letais, sem contar com uma vacina eficaz preventiva. Trata-se da segunda doença transmitida por vetor mais significativa, representando um dos problemas mais graves na saúde pública global.
- Portanto, é imperativo que se decrete a situação de emergência no município para conter o aumento nos índices de infestação do mosquito, bem como a incidência de casos de Dengue, Zika e Chikungunya, assegurando o bem-estar da população por meio da intensificação das ações preventivas e de combate ao vetor transmissor Aedes aegypti. Isso implica na necessidade de aquisição de bens e contratação de serviços indispensáveis ao enfrentamento dessa situação emergencial.
- A declaração de emergência viabiliza a adoção de condutas administrativas necessárias e estritamente essenciais para conter a propagação da doença, incluindo a aplicação de dispositivos legais eficazes previstos na legislação sobre licitações e contratos em

vigor, conforme exemplos presentes no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- Não se pode olvidar que o município tem o dever de cuidar da saúde pública, inclusive dos serviços de vigilância sanitária, conforme o inciso II do art. 23 da Constituição Federal. O princípio da obrigatoriedade da ação estatal impõe ao Estado o dever de prevenir, por todos os meios, possíveis ameaças à saúde pública.
- 9 Essas são as razões, Senhor Prefeito, que justificam o envio da presente proposta de decreto à sua consideração.

Respeitosamente,

WILSON MODESTO POLLARA Secretário Municipal de Saúde

Avenida do Cerrado, 999 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000008203-0

SEI Nº 3721068v1

- § 6º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva a tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, como dispõem este Decreto e normas complementares." (NR)
- "Art. 282. Cada estabelecimento de produtos de abelhas e derivados é classificado em unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.
- § 1º Este Decreto considera unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.
- § 2º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido ao disposto neste Decreto e às normas complementares." (NR)
- Art. 2º Ficam revogados no Regulamento da Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 4.019, de 1993, os seguintes dispositivos:
 - I os incisos III a V do caput e os §§ 4º e 5º do art. 66;
 - II o § 5° do art. 184; e
 - III o parágrafo único do art. 282.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

Protocolo 440014

DECRETO Nº 10.405, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara a situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por considerar os prejuízos socioeconômicos da Dengue no Estado, com prováveis 32 óbitos em 2024, potencializados pelos inúmeros casos de Zika (ainda sem número oficial) e Chikungunya (900 casos confirmados), por conhecer que Goiás apresenta taxa de incidência de casos suspeitos de Dengue que extrapola o limite superior do diagrama de controle por quatro semanas epidemiológicas consecutivas, segundo os critérios do Plano de Contingência Estadual para Arboviroses, baseado no Plano Nacional de Contingência para Arboviroses, por identificar que, no Estado, têm predominado os sorotipos DENV-1 (mais frequentes) e DENV-2 (em ascensão conforme amostras em 2024), por aumentarem as solicitações de internação nas unidades hospitalares estaduais, especialmente devido a casos graves de Dengue, e por atentar-se ao Processo nº 202400010008059,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses, conforme a Portaria federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

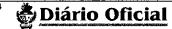
Art. 2º Fica autorizada, em razão da situação de emergência, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Somente será permitida a dispensa de licitação enquanto durar a situação emergencial que a embasa, respeitada a vigência deste Decreto, para evitar o perecimento do interesse público, e nesse período a administração pública estadual deverá providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde - SES instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelas arboviroses, destacam-se a obediência aos critérios de diagnóstico estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, o aperfeiçoamento dos sistemas de informação, a notificação ágil e oportuna, a investigação e a divulgação de dados e indicadores, bem como o seguimento dos protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o manejo de pacientes com suspeita ou confirmação de arboviroses.

- Art. 4º Para o atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias decorrentes do aumento da incidência de casos de arboviroses, as autoridades representativas dos órgãos estaduais poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, às quais será assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.
- Art. 5º Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia, observada a Lei estadual nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020, e devem ser aditivados, na forma própria e dentro dos limites legais, os contratos e os convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue, da Chikungunya, da Zika e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da SES.
- Art. 6º Ficam autorizados, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da SES, o remanejamento, a lotação ou a colocação em exercício provisório dos servidores da pasta necessários:
- I ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue, da Chikungunya e da Zika;
 - II à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose; e
 - III às ações de vigilância epidemiológica.
- Art. 7º É recomendado aos gestores dos municípios que adotem as seguintes medidas excepcionais para o enfretamento da situação:
- I suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do município; e
- II atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visitação domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito Aedes aegypti.



Art. 8º Fica instituído o Gabinete de Crise para o Enfrentamento às Arboviroses no Estado de Goiás, coordenado pela SES, para o monitoramento e a gestão da situação de emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo único. Compete à SES a desmobilização do Gabinete de Crise para o Enfrentamento às Arboviroses no Estado de Goiás.

Art, 9º Tramitarão em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da administração pública estadual, os processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos por 180 (cento e oitenta dias).

Goiânia, 2 de fevereiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

Protocolo 440243

Portaria Orçamentária nº 1/2024 - Economia

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, inciso I, alínea "a" e art. 11 da Leï nº 22.536, de 9 de Janeiro de 2024, conforme processo 202400004001986.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme quadro 1, que acompanha esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo éo caracterizado no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o Quadro 2 desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2024.

SELENE PERES PERES NUNES

Qι	ΙAΙ) I	₹(<u> </u>	1

	SUPL	EMENTAÇÃO		
	DE ESTADO DA ECONOA O SECRETÁRIO DE ESTAL			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	MODALIDADE
04 122 4100 4,146	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - AC4	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15000100	90
SALDO CRÉ	D. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR	A SUPLEMENTAR
R\$	100,000.00	RS 1.100.000.00	R\$	1,000 000,00
		:		OR TOTAL A PLEMENTAR
			RS	1.000.000,00

QUADRO 2

R	EDUÇÃO			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	MODALIDADE	
FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15000100	90	
O A PROGRAMAR VALOR \ BLOQUEADO		VALO	VALOR A REDUZIR	
₹\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1	00,000.000.1	
		VALOR TO	OTAL A REDUZIR	
		R\$ 1	1.000.000,00	
	DE ESTADO DA ECONOMO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SCRIÇÃO DA AÇÃO DESCRIÇÃO DA AÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS PROGRAMAR	FOLHA DE PAGAMENTO 1 - PESSOAL DE SERVIDORES ENCARGOS PÜBLICOS SOCIAIS PROGRAMAR VALOR BLOQUEADO	DE ESTADO DA ECONOMIA D SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA DESCRUÇÃO DA AÇÃO GRUPO DE DESPESA FOLHA DE PAGAMENTO 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PROGRAMAR VALOR BLOQUEADO R\$ 0,000 R\$ 1,000,000,000 R\$ 1	

Protocolo 439913

Portaria Orçamentária nº 2/2024 - Economia

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8°, inciso I, alínea "a" e art. 11 da Lei nº 22.536, de 9 de Janeiro de 2024, conforme processo 202400004001986.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme quadro 1, que acompanha esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo éo caracterizado no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o Quadro 2 desta Portaria.

Art, 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2024.

SELENE PERES PERES NUNES

	SUPL	EMENTAÇÃO		
	CONTAS DOS MUNICÍPIOS PRESIDENTE DO TRIBUN		lunicipios	3
CLASSIF. ORÇAMENTÂRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	MODALIDADE
09 272 0200 7.205	ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PELO TCMGO	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18010300	90
SALDO CRÉ	D. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A	SUPLEMENTAR
F	R\$ 1,00	R\$ 33.000.001.00	R\$ 3	3.000.000,00
				OR TOTAL A PLEMENTAR
		,	R\$ 3	3.000,000,00

QUADRO 2

	R	EDUÇÃO		
	CONTAS DOS MUNICÍPIOS PRESIDENTE DO TRIBUN		MUNICÍPIOS	i
CLASSIF. ORÇAMENTÂRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	MODALIDADE
01 032 4100 4.128	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO TCMGO	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18010300	90
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 33	00,000.000.	R\$ 33,000,000,00	RS 33,000,000,00	
			VALOR TO	TAL A REDUZIR
			R\$ 33	00,000.000.

Protocolo 439914

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 32003100390031003700350039003A005000

Assinado eletronicamente por MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS em 02/04/2024 19:40 Checksum: 85690D427CBD38B5B463ED649F4464C9E43767BAE4BD3BB900804F350834FB50

